



Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 27 de Outubro de 2021 - Ano XCIV- Nº 127

conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Tendo em vista o disposto na presente Lei ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 11º O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Outubro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 822/2021, de 27 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de ITABAIANA exercício de 2021, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de ITABAIANA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07	Secretaria de Educação
13.392.6002.2067	Ações Emergenciais para o Setor Cultural – Covid-19 - Lei Aldir Blanc
2.993	Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc
339031.01	Premiações Culturais
	Artísticas, Cient. Desp e outras 30.000,00
	Total 30.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do superávit financeiro decorrente da Fonte de Recursos **2.993 – Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc**, de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei 4.320/64.

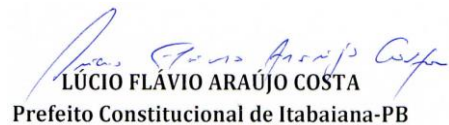
Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 798/20, de 26 de novembro

de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana para o exercício de 2021.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Outubro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB